

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 30/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede administrativa na Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas DPMG e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, com sede em Av. Álvares Cabral, nº 1600, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-099, inscrito no CNPJ 17.254.509/0001-63, a seguir denominado apenas CREA/MG, neste ato representado pelo seu presidente, Marcos Venícius Gervásio resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Sei n. 9990000001.013251/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, artigo 2º, inciso XIII do Decreto nº 11.531/2023, a Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei a Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de realizar procedimentos de credenciamento de profissionais para a prestação de serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de engenheiro nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais(DPMG), conforme Plano de Trabalho, que constitui anexo indissociável ao presente instrumento.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da DPMG:

3.1.1. Realizar os procedimentos de credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações e demais atribuições profissionais de engenheiro nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a

procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela DPMG, com apoio do **CREA/MG** nas questões técnicas.

3.1.2. Informar ao **CREA/MG**, com antecedência, a realização dos procedimentos de credenciamento a serem realizados pela **DPMG**.

3.1.3. Comunicar ao **CREA/MG** acerca de qualquer irregularidade cometida pelo profissional credenciado e que esteja inscrito no Conselho para que este tome as pertinentes providências administrativas, respeitando-se a independência entre as instituições.

3.1.4. Indicar, após a realização do credenciamento, observada a ordem de nomeação, mediante rodízio, os profissionais inscritos para cada comarca.

3.2. São obrigações do CREA:

3.2.1. Prestar auxílio técnico para a **DPMG** na realização dos procedimentos de credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de engenheiro nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela **DPMG**.

3.2.2. Acompanhar e orientar à DPMG, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema Confea/Crea, tais como leis, decretos, resoluções, atos normativos e administrativos e decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas, sobre legislações afins.

3.2.3. Dar ampla publicidade da parceria e dos editais de credenciamento aos profissionais inscritos no Conselho.

3.3. São obrigações COMUNS:

3.3.1. Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.

3.3.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.

3.3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

3.3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

3.3.6. Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

3.3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

3.3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio

3.3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.3.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.3.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.3.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.3.13.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3.14. Divulgar nos meios de comunicação institucionais, os editais de credenciamento.

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste acordo na **DPMG** serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador Regional Cível da Capital.

4.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste acordo no **CREA/MG** serão de responsabilidade da(o) Lívio Alexandre da Silva Diogo (fiscal) e Marcos Aurélio Mendes Nogueira Reis (gestor).

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes.

5.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido, exceto para casos de cumprimento de dever legal, cabendo, apenas, comunicação à outra parte sobre o compartilhamento, para controle dos dados compartilhados, em observância ao artigo 18, inciso VII, da LGPD.

5.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, os partícipes se comprometem a dar ciência do fato à outra parte imediatamente, para tomarem providências conjuntamente, em conformidade com o artigo 48 da LGPD e em observância ao Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança vigente, publicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ANPD. Em caso de comunicação do incidente à ANPD, tal iniciativa deverá ser realizada pelos respectivos Encarregados dos partícipes, conforme artigo 6º da Resolução CD/ANPD Nº 15/2024, observando-se o prazo de três dias úteis.

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

5.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

5.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACT.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste ACT será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACT, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente ACT será extinto:

- a)** por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b)** por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria,

notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

11.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os partícipes deverão publicar o ACT em seus sítios eletrônicos oficiais.

13.2. A publicação resumida deste acordo será providenciada pela **DPMG** no seu Diário Oficial Eletrônico.

13.3. O CREA-MG providenciará a publicação do extrato do presente instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

14. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. DO FORO

17.1. Qualquer controvérsia originária do ou relacionada ao presente convênio que possa surgir, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão submetidas primeiramente à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1966 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

17.2. É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, caso a controvérsia não seja solucionada nos moldes da cláusula 11.1 deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Marcos Venícius Gervásio

Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Presidente do CREA/MG

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, doravante simplesmente designado CREA/MG, se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DPMG, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A DPMG se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do CREA/MG, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações de acordo com o que preceitua a Deliberação 397/2024 do Conselho Superior da DPMG.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Marcos Venícius Gervásio
Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Presidente do CREA/MG

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – DADOS CADASTRAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.180-099

DDD/Fone: (31) 3526-0310 / 308 / 502

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Cargo/função: Defensora Público-Geral

CREA/MG:

CNPJ: 17.254.509/0001-63

Endereço: Av. Álvares Cabral, nº 1600, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG

CEP: 30.180-099

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Marcos Venícius Gervásio

Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a DPMG e o CREA/MG.	
PROCESSO nº: Data da assinatura:	
Início (mês/ano): A partir da publicação do acordo no Diário Oficial da DPMG.	Término (mês/ano): 60 meses a partir da publicação do acordo, podendo ser prorrogado.

O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de realizar procedimentos de credenciamento de profissionais para a prestação de serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de engenheiro nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais(DPMG), conforme Plano de Trabalho, que constitui anexo indissociável ao presente instrumento.

3. DIAGNÓSTICO

Ausência de profissionais com especialização suficiente nos quadros da DPMG para prestação de serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de engenheiro nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela DPMG.

4. ABRANGÊNCIA

Âmbito Estadual

5. JUSTIFICATIVA

A DPMG não possui em seus quadros, profissionais com a especialização suficiente para realizar os serviços que são objeto deste acordo. Em razão disso, a instituição possui demandas represadas por todo o Estado, nas quais não foi possível o ajuizamento de ação judicial por carência de prova pré-processual (por exemplo, memorial descritivo) em ações de usucapião. Dada a importância e sensibilidade do tema, deu-se início ao presente estudo no âmbito do Plano Geral de Atuação da DPMG em 2022.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

- Permitir, por meio da celebração do ACT entre a DPMG e o CREA/MG, a prestação de serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de engenheiros, em todos os processos judiciais e vistorias gratuita, patrocinadas por Defensoras Públicas e/ou Defensores Públicos em que o auxílio técnico seja necessário.
- Garantir, que as partes patrocinadas pelas Defensoras Públicas e/ou Defensores Públicos possam contar, na execução dos serviços de assistência técnica especializada, com profissionais devidamente inscritos e regulares perante o Conselho de Engenharia e Agronomia do Brasil – CREA/BR.
- Organizar, em todas comarcas que possuam a DPMG instalada no Estado, lista de profissionais interessados e inscritos para prestação dos serviços de auxílio técnico à prestação de assistência judiciária gratuita.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

DPMG:

- Realizar os procedimentos de credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações e demais atribuições profissionais de engenheiro nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela DPMG, com apoio do CREA/MG nas questões técnicas.
- Informar ao CREA/MG, com antecedência, a realização dos procedimentos de credenciamento a serem realizados pela DPMG.
- Comunicar ao CREA/MG acerca de qualquer irregularidade cometida pelo profissional credenciado e que esteja inscrito no Conselho para que este tome as pertinentes providências administrativas, respeitando-se a independência entre as instituições.
- Indicar, após a realização do credenciamento, observada a ordem de nomeação, mediante rodízio, os profissionais inscritos para cada comarca.

CREA:

- Prestar auxílio técnico para a DPMG na realização dos procedimentos de credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de engenheiro nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela DPMG.
- Acompanhar e orientar à DPMG, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema Confea/Crea, tais como leis, decretos, resoluções, atos normativos e administrativos e decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas, sobre legislações afins.
- Dar ampla publicidade da parceria e dos editais de credenciamento aos profissionais inscritos no Conselho.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste acordo na DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador Regional Cível da Capital;
- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste acordo no CREA/MG serão de responsabilidade da Lívio Alexandre da Silva Diogo e Marcos Aurélio Mendes Nogueira Reis.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Facilitar a regularização fundiária, melhorias habitacionais e projetos de urbanização em comunidades carentes.
- Melhoria das condições habitacionais: com a colaboração de engenheiro e da Defensoria Pública.
- Apoio em processos jurídicos: Os profissionais credenciados poderão fornecer laudos técnicos e pareceres que auxiliem a Defensoria Pública em processos judiciais relacionados a disputas fundiárias, desapropriações e outros conflitos urbanos.
- Desenvolvimento de políticas públicas: colaboração no desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas para a habitação, urbanização e infraestrutura.
- Fortalecimento institucional: fortalecimento das instituições envolvidas, através da troca de conhecimentos e experiências, aumentando a eficiência e a eficácia de suas ações.
- Promoção da justiça social: contribuição para a promoção da justiça social e do direito à cidade, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua renda, tenham acesso a um ambiente urbano digno e funcional.

10. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Formalização	Tratativas	DPMG/CREA/MG	A partir de 2024	
		Assinatura do Acordo	DPMG/CREA/MG	A definir	
		Publicação do Acordo	DPMG/CREA/MG	Até 10 dias após assinatura	

2 Execução	Realizar os procedimentos de credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações e demais atribuições profissionais de engenheiro nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela DPMG, com apoio do CREA/MG nas questões técnicas.	DPMG	A definir	
	Prestar auxílio nas questões técnicas para a realização dos procedimentos de credenciamento realizados pela DPMG	CREA/MG	Durante toda a vigência do ACT	
	Acompanhar e orientar à DPMG, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema Confea/Crea, tais como leis, decretos, resoluções, atos normativos e administrativos e decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas, sobre legislações afins.	CREA/MG	Durante toda a vigência do ACT	
	Indicar, após a realização do credenciamento, observada a ordem de nomeação, mediante rodízio, os profissionais inscritos para cada comarca.	DPMG	Após realização do credenciamento	
	Dar ampla publicidade da parceria e dos editais de credenciamento aos profissionais inscritos no Conselho	CREA/MG	Durante toda a vigência do ACT	
	Divulgar a parceria	DPMG/CREA/MG	Durante toda a vigência do ACT	

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Marcos Venícius Gervásio
Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Presidente do CREA/MG



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENÍCIUS GERVASIO, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 12/11/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0396697** e o código CRC **2D010464**.